



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs: ____ SobNº ____ Ass.: ____		Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
	☒	Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

*Autor: Vereador Marcos Ribeiro
Vereador Leandro dos Santos*

*Partido - PSDB
Partido - DEM*

REQUERIMENTO Nº 31 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

“Requerimento à Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias para que encaminhe a esta Câmara Municipal a cópia integral do processo administrativo/sindicância que foi instaurado na Prefeitura Municipal de Cáceres para apurar eventual desvio de combustível, da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.”

O Vereador **Marcos Ribeiro**, Membro da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, com fundamento no artigo 187, do Regimento Interno, encaminha o presente Requerimento à **Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias** para que encaminhe a esta Câmara Municipal a **cópia integral do processo administrativo/sindicância que foi instaurado na Prefeitura Municipal de Cáceres para apurar eventual desvio de combustível, da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**, pelos seguintes motivos de fato e de direito, abaixo aduzidos:

JUSTIFICATIVA

Com efeito, recentemente fomos informados que a Prefeitura Municipal de Cáceres arquivou o processo administrativo/sindicância, instaurado para apurar eventual desvio de combustível, da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, porém, a Câmara Municipal de Cáceres **não foi informada dos motivos desse arquivamento**.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

A Lei Orgânica Municipal dispõe em seu artigo 73 que:

“Art. 73. Ao Prefeito, como chefe da Administração Municipal, cabe executar as deliberações da Câmara de Vereadores, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, e adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública.”

É da Lei Orgânica Municipal o comando que firma a competência da Câmara Municipal em **Fiscalizar os atos do Poder Executivo**, incluindo os da Administração indireta, sendo garantido, inclusive, livre acesso e trânsito aos vereadores, durante o horário de expediente ou em que esteja sendo realizadas atividades, em todos os órgãos ou repartições do Município, podendo diligenciar-se pessoalmente aos servidores e prestadores de serviços presentes no momento da diligência para fiscalizar, coletar ou copiar no local, ou ainda, em outro local que vier a ser autorizado pela autoridade administrativa competente, informações ou documentos de interesse público, senão vejamos:

“Art. 25. É de competência privativa da Câmara Municipal:

(...)

XXXVI - Fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração indireta, sendo garantido, inclusive, livre acesso e trânsito aos vereadores, durante o horário de expediente ou em que esteja sendo realizadas atividades, em todos os órgãos ou repartições do Município, podendo diligenciar-se pessoalmente aos servidores e prestadores de serviços presentes no momento da diligência para fiscalizar, coletar ou copiar no local, ou ainda, em outro local que vier a ser autorizado pela autoridade administrativa competente, informações ou documentos de interesse público. (Emenda nº 36 de 06/05/2019)”

Indiscutível, portanto, que o Poder Legislativo Municipal exerce função fiscalizatória dos atos do Poder Executivo Municipal, por expressa previsão constitucional e infraconstitucional. Assim, no desempenho de sua atividade, tem o Vereador o direito em receber todas as cópias de documentos que julgar necessários.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

Assim, este Vereador, **na sua função fiscalizatória**, também prevista no Regimento Interno desta Casa de Leis¹, requer seja encaminhado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, **a cópia integral deste procedimento, para que possamos analisa-lo, e, verificar se as razões do arquivamento realmente procedem.**

Nesse sentido:

PROCESSO Município de Barretos – Contratos administrativos – Câmara Municipal – Requisição de cópia – Prefeito Municipal – Negativa – Mandado de segurança – Concessão da ordem – Possibilidade – Reexame necessário: - É ilegal o indeferimento, pelo Prefeito Municipal, de pedido formulado pela Câmara Municipal para o fornecimento de cópia de documentos relativos a licitações e contratos administrativos realizados pela Municipalidade. (TJ-SP - REEX: 40007732220138260066 SP 4000773-22.2013.8.26.0066, Relator: Teresa Ramos Marques, Data de Julgamento: 26/06/2016, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 26/06/2016) (gf)

Por fim, faculto o envio da documentação por meio digital, com a apresentação de meu endereço de e-mail:

Endereço de e-mail:

Neste diapasão, encaminhamos este Requerimento para deliberação Plenária, e, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 24 de março de 2022.

MARCOS RIBEIRO
Vereador

Leandro dos Santos
Vereador

¹Art. 3º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

(...)

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo exercício do controle externo da execução orçamentária do município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.